



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Ano: 2022, nº 215

Disponibilização: quinta-feira, 29 de setembro de 2022

Publicação: sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul

Desembargador Paschoal Carmello Leandro
Presidente

Desembargador Julizar Barbosa Trindade
Vice-Presidente e Corregedor

Hardy Waldschmidt
Diretor-Geral

Rua Des. Leão Neto do Carmo, 23 - Parque dos Poderes
Campo Grande/MS
CEP: 79037-100

Contato

(67) 2107-7141

dje@tre-ms.jus.br

SUMÁRIO

Presidência	1
Corregedoria Regional Eleitoral	2
Secretaria Judiciária	3
Secretaria de Gestão de Pessoas	15
Zonas Eleitorais	16
Ministério Público Eleitoral	73
Índice de Advogados	75
Índice de Partes	76
Índice de Processos	77

PRESIDÊNCIA

GABINETE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 311/2022 TRE/PRE/GABPRE

Regulamenta a realização de entrevistas a serem aplicadas às servidoras e aos servidores nos casos de desligamento e nos pedidos de movimentação interna.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as recomendações contidas no Acórdão TCU Plenário nº 3023/2013, entre elas a necessidade de definição de indicadores e métodos que auxiliem na retenção de talentos; e

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário, regulamentada pela Resolução CNJ nº 240/2016, prima para que as condições de trabalho e as ações de valorização favoreçam a motivação, o comprometimento organizacional, a cooperação e a retenção de talentos;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar entrevistas de desligamento e de pedidos de movimentação interna no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul (TRE-MS), nos termos deste ato.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) promoverá entrevistas nas situações de desligamento de servidoras e servidores do Tribunal e nos pedidos de movimentação interna.

Parágrafo único. À critério da SGP, as servidoras e os servidores que participarem de concursos de remoção interna também poderão ser entrevistados.

Art. 3º Os pedidos de movimentação interna deverão ser registrados pelas servidoras e pelos servidores no Banco de Interesses de Movimentações deste Regional.

Art. 4º A entrevista será realizada com auxílio de instrumento de coleta de dados disponibilizado pela SGP, a ser aplicado às servidoras e aos servidores para mensurar a satisfação em relação aos temas arguidos na entrevista.

§ 1º No momento do agendamento da entrevista, a servidora e o servidor poderão solicitar o instrumento formal de coleta de dados para preenchimento antecipado.

§ 2º O preenchimento antecipado do instrumento de coleta de dados não substitui a entrevista.

§ 3º A entrevista será realizada, preferencialmente, por meio presencial, oportunidade em que a servidora e o servidor poderão decidir-se por não preencher o instrumento de coleta de dados.

§ 4º A gestora ou o gestor da unidade poderão ser consultados sobre as possíveis razões que motivaram o desligamento ou o pedido de movimentação.

§ 5º A entrevista terá caráter sigiloso e os dados constantes no formulário serão tratados de forma agrupada, sigilosa e sem identificação dos respondentes.

Art. 5º Cabe à ou ao profissional de Psicologia, ou subsidiariamente, a outra servidora ou outro servidor designado pela titular ou pelo titular da SGP a aplicação das entrevistas.

Art. 6º Serão produzidos pela SGP e submetidos à Direção-Geral relatórios analíticos com os dados obtidos nas entrevistas de desligamento e de pedidos de movimentação.

Art. 7º A realização da entrevista não necessariamente resultará na movimentação imediata da servidora ou do servidor, podendo a Administração utilizar os resultados das entrevistas e dos formulários de interesse de movimentação para ajustamento da força de trabalho, buscando atender as necessidades institucionais e da servidora ou servidor, quando possível.

Art. 8º Os resultados dos dados coletados a partir das entrevistas serão utilizados como referenciais para avaliação das ações ligadas à gestão de pessoas, bem como adoção de melhorias contínuas que gerem impacto positivo no ambiente de trabalho, na qualidade de vida e nos relacionamentos interpessoais no âmbito do TRE-MS.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 10º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente